



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNACAO IMPETRADA PELA EMPRESA M7 ACESSORIOS LTDA - PE 90006.2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNACAO IMPETRADA PELA EMPRESA M7 ACESSORIOS LTDA - PE 90006.2025

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 081-2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2022 - MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI



M7 ACESSÓRIOS LTDA**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

A(o) Ilustríssimo(a) Sr. (a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº90006/2025

A Empresa M7 ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.383.275/0001-30, IE 582.570.965-118, com sede à Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-580, Ribeirão Preto/SP, por intermédio de sua representante legal a Sra. Maria do Carmo Abrahão Salomão, RG 8.458.443-9 SSP/SP, CPF nº047.561.968-45, vem mui respeitosamente à Vossa presença com fulcro na Lei 14.133/21, apresentar

IMPUGNAÇÃO

do edital supracitado, devido aos fatos que se seguem.

Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail:documentos@m7acessorios.com.br



M7 ACESSÓRIOS LTDA

1 – EXÍGUO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

O edital estabeleceu que os produtos deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

5. DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Condições de Entrega e Obrigações

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato, de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega de um quantitativo maior se torna impraticável, sendo que a logística de um estado para o outro, é de no mínimo 7 (sete) dias úteis, pois o órgão não pode esquecer que somos uma federação, e que todas as empresas com sede em outros estados tem o direito constitucional de participação, contudo o irrisório prazo de entrega impede que as mesmas exerçam este direito.

Ademais os fabricantes de produtos demandam um tempo mínimo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para fabricação dos mesmos, se não tem o produto em seu estoque.

É preciso garantir que os produtos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos sejam de boa qualidade e estejam disponíveis em quantidade suficiente. Isso é possível mediante um planejamento correto das aquisições, a partir do qual será definida a descrição do produto, a quantidade, a qualificação dos proponentes e as condições da execução contratual, dentre elas o prazo de entrega.

Porém, quando é fixado um prazo de entrega muito curto nos editais, como no presente caso, possivelmente apenas as empresas que estejam sediadas nas

Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail:documentos@m7acessorios.com.br



M7 ACESSÓRIOS LTDA

proximidades serão capazes de cumprir a exigência, o que restringe a participação de interessados

Esse apontamento é comum também em outros tribunais¹ e pode ensejar a sustação cautelar ou até a anulação do certame. Contudo, para verificar o impacto dessa exigência na licitação, muitas vezes o TCE/SC tem avaliado a realidade de mercado e a localização geográfica do órgão licitante, bem como de outras condições que impliquem dificuldades ou facilidades para recebimento do produto².

Delimitar o prazo de entrega em 05 (cinco) dias úteis, especialmente, é restritivo, e vai na contramão do tratamento uniforme entre as empresas. É princípio constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia.

O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois o prazo exíguo indiretamente impõe limitação geográfica a localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.

O entendimento do TCU É DE QUE O PRODUTO DE PRONTA ENTREGA CONFORME A LEI DEVE TER O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PLENÁRIO TC-025.898/2016-7

Apenso: TC-018.564/2015-1

Natureza: Representação

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de

¹ 23 TCE/MG. Principais irregularidades encontradas em editais de licitação. p. 13 a 15. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/>. Acesso em: 12 mar 2021.

² Acórdãos ns. 5305/2014 (REP 1300725084), 0107/2015 (REP 14/00590750) e 962/2019 (REP 19/00041500), do Plenário do TCE/SC.

Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br



M7 ACESSÓRIOS LTDA

empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. **Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.**

No mesmo sentido é o entendimento do TCE/MG e do TCE/PR:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.**

(TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.** AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. 1. **A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.** 2. É IMPORTANTE QUE CONSTEM DAS COTAÇÕES, ALÉM DO MONTANTE GLOBAL, O PREÇO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR, GARANTINDO-SE A TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EVITANDO-SE O RISCO DE EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA. AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A

Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail: documentos@m7acessorios.com.br



M7 ACESSÓRIOS LTDA

ADEQUADA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA ELABORAÇÃO NO EDITAL OU NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO, SOB PENA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E AO EFETIVO CONTROLE SOBRE OS GASTOS PÚBLICOS. 3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE, AO SEU ARBÍTRIO, ALTERAR, NO CONTRATO, CONDIÇÃO APRIORISTICAMENTE DEFINIDA NO EDITAL E QUE INCUTIU NO PARTICULAR CONFIANÇA QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO NA FORMA ANUNCIADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRIMADOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PREVISTO NOS ARTS. 3º E 41, AMBOS DO ESTATUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

(TCE-MG - DEN: 912078, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017)

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.** Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018.

(TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018)

Representação da Lei nº 8.666/93. Prazo de entrega exíguo. Prejuízo à competitividade. Ausência de critérios objetivos da avaliação dos produtos. Responsabilidade. Pregoeira. Subscritora do edital. Parecerista. Erro grosseiro e inescusável. Procedência parcial. Multa e determinações.

(TCE-PR 72443418, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019)

3 - DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a V. Sa. se digne acolher os fundamentos de fato e de direito apresentados na presente impugnação, em relação a:

1. A suspensão do Pregão Eletrônico 90006/2025 para que:
Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail:documentos@m7acessorios.com.br



M7 ACESSÓRIOS LTDA

3- Seja alterado o exíguo prazo para entrega do material, que deve ser de 30 (trinta) dias;

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2025.

M7 ACESSÓRIOS LTDA

Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP
E-mail:documentos@m7acessorios.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº. 90006/2025**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.**Objeto:** Aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA.**Impugnante:** M7 ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 12.383.275/0001-30.**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra à exigência de entrega do material no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, consignando na petição de impugnação o caráter restritivo da exigência, visto que os fornecedores demandam um tempo mínimo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para fabricação dos mesmos, se não tem o produto em seu estoque. Requerendo então que seja alterado o exíguo prazo para entrega do material, que deve ser de 30 (trinta) dias

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

competete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

As aulas da rede pública está próximo de serem iniciadas, desta forma os alunos não podem ser prejudicados com o aumento do prazo de entrega de comuns considerados de “pronta entrega”.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

edital.

Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo estipulado no edital, para entrega dos bens, possam comprometer à competitividade do certame.

Prezando-se pela celeridade processual, entendemos que não merece prosperar as razões apresentadas pela impugnante, mantendo-se, assim, inalteradas todas as condições do Edital.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela M7 ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 12.383.275/0001-30, uma vez tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba – BA, 03 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, situada e estabelecida a Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, na cidade de Serrinha - BA, cadastrada no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, portador do RG nº 1195757522 SSP/BA e do CPF nº 013.287.295-16, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, com base a Tomada de Preços N.º 004/2022, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada (material e mão de obra) para execução de pavimentação em paralelepípedo na ruas A, B, C, Rua Joaquim Ramos de Oliveira e Rua 2 no Distrito de Vila Neves; Rua Avenida Altino Ferreira, Rua Otávio José de Souza, Rua Elvina Pereira, Rua João Moreira, Rua Cizínio Gomes Cardoso, Travessa Francisco José de Oliveira, Travessa Dejanira Oliveira Guimarães, Rua F, Rua E, Rua João Pinheiro e Rua J no Distrito de Pilões; Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua Alagoas e Travessa Pernambuco no Loteamento Cidade Nova na sede, neste Município de Candiba-BA, em conformidade com o Termo de Convênio da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, sob o nº 195/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, vigorando até 03 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA:

Considerando, a existência do Parecer Jurídico foi analisado o aditamento de prazo do contrato nº 081/2022 da pavimentação em paralelepípedos neste Município de Candiba-BA. Portanto, a obra já está finalizada, e mantêm-se realizando apenas a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 03 de fevereiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA
Reginaldo Martins Prado
Contratante

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 39.420.376/0001-90
José Genildo Roseira Santos Neto
CPF Nº: 013.287.295-16
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E69-F42D-9FAF-9EA0-B617> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E69-F42D-9FAF-9EA0-B617



Hash do Documento

dd806033d65715b81f4593379472513c6b7fff8fddb0a44736e41df31e973dee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/02/2025 18:39 UTC-03:00